

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 11.09.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439284

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de setembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.117

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2010/52027-3 – HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ZENILDA SILVA DO NASCIMENTO;

Processos nºs 2011/50092-0 e 2011/51971-3 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JORGE ARMANDO GOMES MONTEIRO, LILIAN CARLA FERREIRA FAVACHO, PEDRO RODRIGUES DE SÁ, ANA CLAUDIA BIBIANO DUARTE, MARCELLO AUGUSTO DA COSTA APONTE, ALBERTO COELHO DE VILHENA, MAURO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, ODAMOR NAZARENO BARBOSA DE AGUIAR, FERNANDO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, DANIELLE DA SILVA COSTA NUNES, ELEN SOUZA DA COSTA e MARCIO GLEYSON DE SOUZA RAMOS;

Processo nº 2012/50918-0 – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – MARCO ANTÔNIO LIMA FREITAS.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 51.118

PROCESSO Nº. 2009/50496-1

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 880, de 24.02.2012 que trata da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria GEP-TP.1.102-1, lotado na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 51.122

PROCESSO Nº. 2007/53251-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 024/2007, firmado entre FEDERAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a SEEL.

Responsável: Sr. YOSHIZO MACHIDA - Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e dar quitação ao responsável. ACÓRDÃO Nº 51.123

PROCESSO Nº. 2008/51145-1

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 020/07 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 51.124

PROCESSO Nº. 2010/50673-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº02/2009 firmado entre o INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA e a SESPA

Responsável: Sr. AIRES PAESI - Diretor

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de 643.557,09 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.125

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2011/50014-7 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, referente ao Convênio nº 08/2010-SETER, no valor de R\$320.101,88 (trezentos e vinte mil,

cento e um reais e oitenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, Presidente;

Processo nº. 2011/50034-0 – CLUBE DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO PARÁ – ALL STAR RODAS, referente ao Convênio nº 188/2008-SEDUC, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. WILSON FLÁVIO DA SILVA CORRÊA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.126

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2012/50322-0 – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS referente ao Convênio nº 001/2011-TCE/PA no valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, Presidente;

Processo nº 2012/50598-4 – CONSELHO INTERDENOMINACIONAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE XINGUARA, referente ao Convênio nº 010/2011–SEJUDH no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ WILLAMI MUNIZ DE SOUSA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.127

PROCESSO Nº. 2012/50604-7

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, acerca de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº. 001/2012 – FUNSAU.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a presente denúncia, dada a perda de objeto da mesma.

ACÓRDÃO Nº 51.128

PROCESSO Nº. 2010/51460-1

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Simone Ferreira Lobão.

Decisão Recorrida: Resolução nº. 17.848, de 24/04/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 12 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão no que se refere a alteração do soldo, para o de Subtenente da PM, sob pena de ser negado o registro.

ACÓRDÃO Nº. 51.129

PROCESSO Nº. 2010/52261-0

Assunto: Recurso de Revisão.

Requerente - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – representado pela Procuradora Autárquica Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: Acórdão 47.646 de 29/7/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir do Acórdão atacado a recomendação de correção dos proventos da pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e, manter a decisão recorrida no que se refere ao registro do ato.

ACÓRDÃO Nº. 51.130

PROCESSO Nº 2010/52567-4

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 47.841 de 31.08.2010

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço, dar provimento parcial a fim de excluir do Acórdão atacado a correção dos proventos, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática;

II) Manter a decisão recorrida no que se refere ao registro da Portaria PS nº 0256, DE 02/03/2009, que trata da pensão em favor de LUCIANA DAMASCENO JAMES, LUDMILA DAMASCENO JAMES, JANAI CASTRO JAMES e JAALAN CASTRO JAMES, dependentes do ex-segurado Waldilei Moreira James.

ACÓRDÃO Nº 51.131

PROCESSO Nº 2011/51514-4

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Resolução nº. 17.990, de 26/04/2011.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir da resolução atacada a recomendação da correção dos proventos da aposentadoria, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática;

II – Determinar o desentranhamento da Portaria nº 0057/2011-IGEPREV dos presentes autos, e juntar ao Processo nº 2007/50936-3 para os trâmites necessários à análise de sua legalidade.

RESOLUÇÃO Nº. 18.325

PROCESSO Nº. 2009/50272-9

Assunto: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o processo que trata da aposentadoria de BENEDITO DIOGENES CALANDRINI FERREIRA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de aplicação da penalidade cabível ao titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 18.326

PROCESSO Nº 2011/51959-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o expediente n.º 2012/07320-1, dirigido pela presidente da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém, solicitando devolução da documentação que foi entregue equivocadamente como parte do processo de prestação de contas da referida entidade, haja vista a existência do Processo nº 2011/53117-3 com idêntico objeto;

Considerando o parecer do Departamento de Controle Externo de fl. 08;

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.082, desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a proceder ao arquivamento e a consequente baixa no sistema do Processo de Prestação de Contas nº. 2011/51959-7.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439356

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 16/2012 em favor da empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA pela Pregoeira deste Tribunal, HOMOLOGA o resultado final, para efeitos legais.

Belém, 18 de setembro de 2012.

Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Conselheiro Presidente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439389

PORTARIA: 26.665

Objetivo: Participar do curso "Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública".

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Rio de Janeiro/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

0100101/MÔNICA BERNADETE (ASSESSOR TÉCNICO